Lei 2241/81

LEI Nº 2.241/81

REVOGADA PELA LEI 4.991/07

APROVA ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica pela presente Lei, aprovado o Estatuto da Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete nos seguintes termos:

"ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CAPITULO 1

Dá denominação, sede, fins, objetivos e duração

ART. 1º - A Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete FUMES, entidade com personalidade jurídica própria, instituida pela Lei Municipal nº 831/67 e modificada pela Lei Municipal nº 1.362/72 tem sua sede o foro na cidade de Conselheiro Lafaiete e se rege por este Estatuto observados os preceitos das legislações Federal e Estadual, aplicáveis a entidade ou ás suas atividades.

ART. 2º - A Fundação, órgão de colaboração com o Poder Público, sem fins lucrativos, tem por finalidade promover, de forma permanente, a educação escolar e extra escolar, contribuindo para a realização do individuo, o desenvolvimento cultural, e cientifico da comunidade e da região a que serve, a participação no processo de desenvolvimento do país e o fortalecimento da solidariedade humana.

ART. 3º - São objetivos da Fundação:

1 - Criar e instalar e manter estabelecimentos

de ensino de nível superior, nos termos da legislação Federal e Estadual que regulam a matéria;

II - Coordenar as ações educativas que a comunidade e indivíduos interessados possam desenvolver, favorecer aproveitamento de estudos e experiência e estimular a criatividade.

III - Prestar assistência aos estudantes carentes de recursos de acordo com os recursos colocados à sua disposição por intermédio do Poder Público.

IV - Desenvolver por todos os meios intercâmbio cultural com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras.

V - Colaborar com os estabelecimentos de todos os níveis de ensino, existentes na região, tendo em vista o seu crescente rendimento qualitativo e sua intercomplementariedade.

VI - Promover se necessário para cumprimento de suas finalidades e objetivos, convênios com a União, Estado ou entidade de Direito Público ou privado, com aprovação do poder executivo Municipal, referendado pela Câmara de Vereadores.

CAPITULO III

Do Patrimônio: Constituição e Realização

ART. 4º - O Patrimônio da Fundação será constituido:

a) Pelo acervo de bens móveis e imóveis obtidos por meio de doações, bem como os imóveis representados pela área da Mostarda e 25% (vinte e cinco por cento) dos lotes de de propriedade do Município e ainda pelos pertences do Município, Estado ou União que lhe forem doados.

b) Pela transferência, por doação do Fundo Orçamentário próprio da Fundação, de créditos doações, auxilios subvenções, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais, destinados à ampliação, criação ou manutenção da rede escolar do Munícípio.

c) Por doações, recursos orçamentários, contribuições, subvenções, auxilios, etc. advindos da União, Estado, Município, entidades de Direito Público ou Privado, interno ou externo, através de Convênios.

d) Pelo direito e renda de seus bens e serviços.

ART. 5º - Os bens e direitos da Fundação só podem ser utilizados na realização dos objetivos previstos neste Estatuto, permitidas porém a alienação de bens e cessão de direitos para obtenção de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alienação dos bens ou cessão de direitos previstos neste artigo, sómente poderá ocorrer, mediante proposta de 2/3 do ConselhoCurador, aprovada por Lei Municipal.

ART. 6º - Para fins de interesse da Educação e da Cultura poderão fazer doações à Fundação e Poder Público, a pessoa natural e a jurídica de Direito Privado.

ART. 7º - Em caso de extinguir-se a Fundação, seu patrimônio reverterá ao Município de Conselheiro Lafaiete.

CAPITULO 111

Dos Rendimentos

ART. 8º - Constituem rendimentos da Fundação, ordinariamente:

1 - Os provenientes de seus títulos da dívida pública

11 - Os fideicomissos em seu favor, instituidos como fiduciária ou fideicomissária

111 - O usufruto a ela conferido

1V - As rendas em seu favor, constituidas por terceiros

V - As rendas próprias dos imóveis que possua.

ART. 9º - São rendimentos extraordinários da Fundação

1 - As contribuições feitas, a título de anuidade, pelos

que se inscreverem nos cursos de estabelecimentos e atividades por ela mantida.

II - As subvenções do Poder Público

III - As doações feitas por entidades públicas e por pessoas de Direito Privado

IV - Os valores eventualmente recebidos

V - A remuneração proveniente de serviços prestados.

PARAGRAFO ÚNICO - A escrituração contábil será feita por unidade de ensino mantida pela Fundação, de modo que, o "Superavit" de cada qual, seja empregado no aprimoramento e melhoramentos de suas finalidades e condições.

CAPITULO IV

Dos órgãos de administração e deliberação

ART. 10º- São órgãos administrativos e deliberativos da Fundação:

I - O Conselho Curador

II - O Conselho Fiscal

ART. 11º- Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer dos órgãos referidos no artigo anterior, empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, lavrado e assinado em livro próprio.

ART. 12º - Os membros do Conselho Curador, Fiscal exercerão gratuitamente o mandato, que se considera "munus" Publico.

CAPITULO V

ART. 13º - O Conselho Curador, órgão de deliberação su perior da administração da Fundação é constituido de 5 (cinco) membros / efetivos e 5 (cinco) suplemtes, todos de livre escolha do Prefeito Municipal, ad referendum, da Câmara Municipal, dentre pessoas de ilibada reputação e notório saber.

PARAGRAFO ÚNICO- É de 2 (dois) anos o mandato dos membro do Conselho

Curador, permitida a recondução.

ART. 14º - Ao Conselho Curador compete:

I - Eleger o Diretor Presidente, o Direitor Secretário e o Diretor Financeiro, dentro seus próprios membros.

II - Aprovar o regimento dos estabelecimentos de ensino mantido pela Fundação, com observância das Leis educacionais vigentes.

III - Aprovar os planos de trabalho da Fundação e as propostas orçamentárias, bem como fiscalizar-lhes a execução.

IV - Aprovar a consessão de bolsas e planos de seleção de bolsistas.

V - Autorizar a abertura de créditos adicionais.

VI - Fixar a remuneração dos Diretores dos estabelecimentos mantidos pela Fundação.

VII - Aprovar o quadro e fixar a remuneração do pessoal docente técnico e administrativo.

VIII - Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Fundação, com as ressalvas de artigo 9º § único.

IX - Decidir sobre a instalação de novos cursos e encampação de estabelecimento de ensino da região.

X - Fixar o valor das anuidades escolares e taxas de serviços a serem cobradas dos alunos dos estabelecimentos mantidos pela Fundação, observada a legislação pertinente.

XI - Encaminhar aos Executivo e Legislativo Municipal o Balanço e o Relatório anuais, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal com expressa consignação dos votos respectivos.

XII - Decidir sobre a aceitação de doações alienação de Bens ouvido à Município.

XIII - Escolher os Diretores das Faculdades para um mandato de 4 (Quatro) anos, para nomeação pelo Prefeito Municipal, mediante lista sextupla composta de professores indicados pela s respectivas congregações.

XIV - Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas.

ART. 15º - O Conselho Curador se reune ordinariamente:

a) de 2 (dois) em 2 (dois) meses, para conhecer o andamento dos trabalhos.

b) Na primeira quinzena de dezembro de cada ano, para aprovação dos planos de trabalho e do orçamento para o exercício seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho se reune, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

ART. 16º - O Conselho Curador funciona com a presença mínima de 3 (três) membros e as deliberações são tomadas por maioria de votos, ressalvados os casos especiais previstos neste Estatuto, tendo o presidente, além do seu, o voto de qualidade, a ser exercido em caso de empate.

PARÁGRAFO ÚNICO: O membro do Conselho que venha a faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas perderá o mandato.

ART. 17º - Ao presidente do Conselho Curador compete:

I - Representar a Fundação em juizo ou fora dele.

II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e presidi-las.

III - Assinar convênios e Contratos.

IV - [illegible]

Prefeitura Municipal - Caeté - Estado de Minas Gerais

IV - Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pelo Conselho.

V - Assinar com o Diretor Financeiros os documentos relativos à movimentação de fundos da Fundação.

VI - Praticar os atos necessários à administração da entidade.

VII - Providenciar até o dia 28 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas e o relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior.

VIII - Elaborar, com o auxilio do Diretor-Secretário e Diretor Financeiro, o plano das atividades do exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentária, para aprovação pelo Conselho.

IX - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador.

ART. 18º - Ao Diretor Secretário compete:

I - Elaborar as atas do Conselho

II - Elaborar, juntamente com o Presidente e o Diretor Financeiro o plano de atividades do exercício seguinte e respectiva proposta orçamentária.

III - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor-Presidente.

ART. 19º - Ao Diretor Financeiro compete:

I - Efetuar a escrituração de toda a receita e despesa da Fundação.

II - Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, os documentos relativos à movimentação de fundos da Fundação

III - Elaborar juntamente com o Diretor-Presidente e Diretor-Secretário, o plano de atividades do exercício seguinte e respectiva proposta orçamentária.

CAPITULO VI

Do Conselho Fiscal

ART. 20 - O Conselho Fiscal será constituido de três membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos entre pessoas de liba da conduta e reconhecida competência.

ART. 21º - Os membros do Conslho Fical serão indicados:
um pelo Prefeito Municipal e seu respectivo suplente;
um e seu respectivo suplente pela Câmara de Vereadores e
um e seu respectivo suplente pelos professores das Faculta-
des.

ART. 22º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

ART. 23º - Ao Conselho Fiscal compete:
I - Emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Conselho Curador.
II - Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária.
III - Eleger seu Presidente e Secretário

CAPITULO VII

Dos Estabelecimentos Mantidos

ART. 24º - Os estabelecimentos mantidos pela Fundação, sujeitam-se às normas de autorização e reconhecimento constantes das legis-lações Federal e Estadual aplicáveis a cada caso.

ART. 25º - Nenhum requerimento ou documento que implique responsabili-dade da Fundação pode ser enviado pelos estabelecimentos a qualquer órgão, repartição ou entidade pública sem prévia au-torização do Diretor Presidente do Conselho Curador.

CAPITULO VIII

Dos Servidores

ART. 26º - Os direitos e deveres do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação são regulados pela legislação do Trabalho.

ART. 27º - Mediante proposta fundamentada do Conselho Curador, poderão ser colocado à disposição da Fundação, nos termos da Legislação vigente, funcionários do serviço público Municipal.

CAPITULO IX

ART. 28º - As normas e instruções internas de funcionamento dos órgãos administrativos específicos da Fundação serão definidas pelo Conselho Curador mediante proposta do Diretor-Presidente.

ART. 29º - O Presente Estatuto entra em vigor após aprovação pela Câmara Municipal e qualquer alteração será de iniciativa do Conselho Curador, devendo a modificação ser apreciada pelo Executivo e Legislativo Municipal."

ART. 30º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DE FEVEREIRO DE 1981.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal